

plicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.

6 — Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do conselho.

Artigo 16.º

2 — Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas no artigo 10.º, proceder-se-á à eleição.

Artigo 17.º

Os membros do conselho de administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os elegeu ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas por lei.

Artigo 18.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal, eleitos em assembleia geral, e por um suplente.

Artigo 19.º

As atribuições do fiscal único ou do conselho fiscal são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

Artigo 20.º

1 — b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositados em instituição de crédito, ou em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei, sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito ou em intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea c) do número anterior têm de ser comprovados por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem efectuado a comprovação a que se refere o número anterior.

4 — Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

Artigo 22.º

1 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

Artigo 25.º

a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a realização da assembleia geral anual;

c) Em sessão extraordinária, a solicitação do conselho de administração, para deliberar da autorização para a tomada de qualquer deliberação nos termos do n.º 4 do artigo 15.º

Artigo 26.º

1 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral e poderá assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

2 — A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no número anterior.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos órgãos sociais não poderá exceder 5%.

Artigo 29.º

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Artigo 30.º

O conselho de administração, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 32.º

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinhão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento e, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre a data do início do período de subscrição e o encerramento do exercício social.

Artigo 34.º

1 — Os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias pecuniárias, gratuita ou onerosamente, na proporção das respectivas participações, até ao montante global máximo de 25 000 000 de euros, devendo tais prestações ser efectuadas nos montantes e nas datas fixadas em assembleia geral.

2 — O montante das prestações acessórias será dividido, em cada momento, pelas acções da sociedade, de forma que a todas as acções caberá igual montante de prestações acessórias ainda não exigidas.

3 — Integrando as prestações acessórias o conteúdo de cada acção, no caso de transmissão destas, as prestações acessórias que lhe são correspondem são inerentemente transmitidas com elas.

4 — As prestações acessórias seguem o regime fixado na lei para as prestações suplementares de capital quanto à exigibilidade, regime de obrigação e restituição.

3.º Cessação de funções de fiscal único e suplente: de Magalhães, Neves & Associados, SROC, e António Dias e Associados, SROC, que alterou a denominação para Deloitte & Associados, SROC, S. A., quanto ao 1.º por extinção em 14 de Abril de 2004, em virtude de fusão por incorporação e ao 2.º por renúncia em 29 de Dezembro de 2004.

4.º Designação de fiscal único e suplente:

Fiscal único: Deloitte & Associados, SROC, S. A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça do Duque de Saldanha, 1.º, 6.º piso, Lisboa, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves;

Suplente: António Marques Dias (ROC);

Data: 29 de Dezembro de 2004.

Foi depositado na respectiva pasta o texto completo actualizado.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cecília Maria Pinheiro Beguino*.

2011800099

GRUPO MÉDIA CAPITAL, SGPS, S. A.

Anúncio n.º 7681-OV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 831-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502816481; inscrição n.º 25; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22, inscrição n.º 26, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 22, inscrição n.º 27 e inscrição n.º 28; números e datas das apresentações: 25, 26, 27, 28 e 29/20050707 e 22/20050719.

Certifico que foi registado o seguinte:

25 — Apresentação n.º 25/20050707.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: n.º 1 do 2.º; 4.º e n.º 2 do 18.º

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Castelhanos, 40, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

Artigo 4.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º dos presentes estatutos, a sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir participações em quaisquer sociedades, incluindo sociedades de

responsabilidade ilimitada, sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por lei especiais, bem como adquirir participações em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico bem como celebrar contratos de consórcio e de associação em participação.

Artigo 18.º

2 — Não obstante, o conselho de administração está obrigado a submeter à deliberação prévia da assembleia geral as seguintes matérias:

a) Qualquer compra, venda ou transmissão de valores mobiliários que confira à sociedade uma posição de controlo e que tenha um valor igual ou superior a 75 000 000 de euros;

b) Qualquer transacção com uma parte relacionada com um accionista da sociedade cujo montante seja igual ou superior a 5 000 000 de euros.

22 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 26/20050707.

Cessação de funções de administrador de Stephen Maximilian Lobmeyr, por renúncia, em 6 de Outubro de 2004.

26 — Apresentação n.º 27/20050706.

Designação de administrador por cooptação, em 14 de Dezembro de 2004, ratificada em 22 de Abril de 2005.

Prazo: até final do mandato em curso — 2004-2007.

Annet Aris, casada, residente em Irminfriedstrasse 29 D-82166 Grafelfing, Alemanha.

22 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 28/20050707.

A sociedade Freire, Loureiro & Associados, SROC, S. A., foi incorporada na António Dias & Associados, S. A., na sequência de fusão, tendo esta última alterado a denominação para Deloitte & Associados, SROC, S. A.

27 — Apresentação n.º 29/20050707.

Designação de fiscal único e suplente, em 22 de Abril de 2005.

Prazo: até final do mandato em curso — 2004-2007.

Fiscal único: Deloitte & Associados, SROC, S. A., Edifício Atrium Saldanha, Praça do Duque de Saldanha, 1, 6.º piso, Lisboa, representada por Carlos Manuel Pereira Freire.

Suplente: António Marques Dias, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 79, Amoreiras, Lisboa.

28 — Apresentação n.º 22/20050719. Prévia à inscrição 25.

Designação de secretário, em 11 de Maio de 2004.

Prazo: 2004-2007.

Victor Castro Rosa, casado, Avenida de Álvares Cabral, 84, 2.º, Lisboa.

Suplente: Patrícia Maria Segarra, casada, Avenida de Álvares Cabral, 84, 2.º, Lisboa.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2010341945

**GSLI — GRUPO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS
INTEGRADOS, L.ª**

Anúncio n.º 7681-OX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 4629/991018; identificação de pessoa colectiva n.º 504638610; número e data da entrada: 1436/7/050920.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

6 de Dezembro de 2005. — O Adjunto da Conservadora, *António José Trindade Ramos de Jesus*.

2009966309

GUENDE — IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-OZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1221/980309; identificação de pessoa colectiva n.º 504085093; data: 30/06/2005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

2011101468

HAIRSTATION — CONSULTORES DE IMAGEM, L.ª

Anúncio n.º 7681-PA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 141/20050504; identificação de pessoa colectiva n.º 507070526; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20050504.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de HAIRSTATION — Consultores de Imagem, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Norte, 14, 2.º, freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede.

3 — A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

O objecto social consiste na actividade de salões de cabeleireiros, consultoria de imagem e relações públicas, instituto de beleza, prestação de serviços, venda a retalho, investimentos imobiliários e turísticos, estratégias de comunicação e *marketing*, agente comercial, importação e exportação de produtos e serviços, aluguer de equipamentos, representações comerciais, produção audiovisual, organização e produção de espectáculos e eventos, gestão de participações sociais.

Artigo 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, através da gerência e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

Artigo 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a três quotas: uma com o valor nominal de 2550 euros, pertencente a BRISKMAN — Entretenimento Audiovisual, L.ª; outra com o valor nominal de 1225 euros, pertencente a Maria de Nazaré Souto de Almeida Figueiredo, e outra com o valor nominal de 1225 euros, pertencente a Pedro Miguel Lopes Teixeira.

2 — Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.